

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 4.811, DE 2019

Institui o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens.

Autor: SENADO FEDERAL - STYVENSON VALENTIM

Relator: Deputado GILSON DANIEL

I - RELATÓRIO

Chegou do Senado Federal, para revisão da Câmara dos Deputados nos termos do art. 65 da Const. Fed., o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que objetiva instituir o Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens, a ser comemorado no dia 25 de janeiro, data do rompimento de barragem na cidade de Brumadinho – MG.

Conforme despacho de tramitação, datado aos 29 de setembro de 2020, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura, para análise de seu mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para se manifestar sobre os itens de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e o regime de tramitação é o prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do RICD.

Na comissão de mérito, a de Cultura, a proposição foi aprovada na sessão deliberativa extraordinária de 9 de novembro de 2022, seguindo relatório e voto da lavra da Deputada Áurea Carolina.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



* C D 2 4 0 3 4 6 9 0 5 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Conforme já dissemos anteriormente, por força do despacho de encaminhamento, cabe a esta comissão manifestar-se exclusivamente no tocante as questões de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa da proposição em tela.

Tendo em vista os específicos aspectos que nos são pertinentes, devemos dizer que, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não temos restrições à livre tramitação da proposição, vez que é da competência da União legislar sobre cultura (art. 215 e segs. da Const. Fed.). Outrossim, o Congresso Nacional é instância legítima para a apreciação de temas dessa natureza (Const. Fed., art. 48, *caput*). Por fim, vale lembrar que a iniciativa da proposição também se coaduna com a previsão constitucional (Const. Fed., art. 61).

No que diz respeito à juridicidade, não vemos, outrossim, obstáculo à tramitação uma vez que, conforme ressaltou o voto da comissão de mérito, a iniciativa cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Na Comissão de Educação do Senado Federal, foi realizada, no dia 29 de agosto de 2019, sob a presidência do Senador Styvenson Valente, autor da iniciativa, audiência pública em que se debateu a criação do Dia Nacional de Segurança da Vida nas Áreas de Barragens. A audiência contou a presença dos convidados João de Deus Medeiros, Conselheiro da Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida – APREMAVI, da Sra. Maria Luisa Borges Ribeiro, representante da Fundação SOS Mata Atlântica e do Senhor Fernando Fernandes Damasceno Júnior, membro da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB, que reforçaram a importância da instituição da data.

Assim sendo, a proposição não só não afronta princípio estabelecido ou observado pelo nosso ordenamento jurídico, como até mesmo se coaduna com ele.

Por conseguinte, a proposição guarda plena pertinência com os princípios e padrões normativos consagrados no direito brasileiro.

Quanto à técnica legislativa, não temos maiores restrições, à vista do que dispõe o Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas alterações posteriores.



* C D 2 4 0 3 4 6 9 0 0 0 *

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL. 4.811, de 2019.

É como votamos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**
Relator

Apresentação: 14/06/2024 15:36:52.880 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4811/2019

PRL n.1



* C D 2 4 0 3 4 6 9 0 5 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240346905900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel